Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 1.421, DE 30 DE SETEMBRO DE 1994

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar e a desafetar com destinação específica, os bens dominiais abaixo discriminados, através de concorrência pública ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por meio de concorrência pública, Inciso I, art. 17, Lei 8666/93 , os seguintes bens imóveis:

I - Áreas de terras nº 08, com 2.297,55 m2, à Rua Venda Velha, Barão de Javari , Vila Selma, 1º Distrito;

II - Área de terras com 2.992,32 m2, à Rua Júlio Bernard Garcia, Loteamento Cidade das Rosas, Pantanal, 1º Distrito;

III - Área de terras com 2.195,00 m2, à Rua Casuarina, Loteamento Alto da Boa Vista, centro, 1º Distrito;

IV - Área de terras com 738,00 m2, à Rua José Bonelli, Loteamento Banco Boavista, Conceição, 1º Distrito;

V - Área de terras com 4.924,00 m2, à Rua Wilson de Moraes, Loteamento Banco Boavista, Conceição, 1º Distrito;

VI - Área de terras com 2.134,70 m2, à Rua São Roque, Loteamento Village São Roque, centro, 1º Distrito.

Art. 2º - Os imóveis objeto desta Lei, serão avaliados, previamente, antes da publicação do Edital de Concorrência, pelo menos por dois profissionais habilitados, com a concordância da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º - Os recursos financeiros que se obtiverem com a venda dos referidos bens, serão alocados para aquisição de uma usina de lixo, bem como para pagamento de área a ser desapropriada para êsse fim.

Parágrafo Único - Se o valor apurado na concorrência for insuficiente poderá o Chefe do Executivo Municipal complementar o valor, através de crédito suplementar.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar o imóvel designado no item III,- área de terras com 2.195,00 m2, à Rua Casuarina, Loteamento Alto da Boa Vista, centro, com destinação específica para "Jardim", em face da inviabilidade da construção.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.
Em, 06 de outubro de 1994.

Antonio Arantes Alves Filho
- Prefeito Municipal -